



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ MAIOR, DURANTE A FESTA DO CASAMENTO DO MATUTO A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022 NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 09/2022**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa **IGOR LIMA TAVARES**, inscrita no CNPJ sob. nº **22.910.564/0001-02**, com sede na Rua Leonel Curvelo nº 504, CEP nº 49.050-485, Bairro Suissa, Aracaju/SE, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a empresa **IGOR LIMA TAVARES**, inscrita no CNPJ sob. nº **22.910.564/0001-02**, e o representante Exclusivo da Banda, preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO ser a Banda Forró Maior, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

a ratificação de vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 20, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 07 de Junho de 2022.



JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO